

CÓDIGO DEONTOLÓGICO DA AGITA – Associação de Guias de Informação Turística dos Açores

DEVERES INERENTES À POSTURA DOS ASSOCIADOS E À PRÁTICA DA ACTIVIDADE DE GUIA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA

I GERAL

- 1.O Profissional deve exercer a sua profissão de acordo com o imposto pelas leis em vigor;
- 2.O Guia zela pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa;
- 3.O Profissional apresenta os seus conhecimentos com competência, interpreta e realça o património da Região. Um Profissional não passa conscientemente informação errada;
- 4.O Profissional deve investir na melhoria dos seus conhecimentos, através da frequência de cursos de interesse para o exercício da profissão e/ou conferências, palestras, ou através do auto-didatismo;
5. O Guia de Informação Turística deve abordar as 9 ilhas da Região como um todo, promovendo e cultivando nos turistas o desejo de visitar as restantes ilhas.
6. O Profissional é responsável por ser pontual e cumprir os horários do Programa, salvaguardando a ocorrência de imprevistos;
- 7.Quando um serviço tenha acompanhamento de Intérprete ou Tour Leader, deve o Guia oficial estar sempre presente no decurso das visitas;
8. No decorrer de um serviço, sempre que seja necessário, deve informar da obrigatoriedade do cumprimento da Lei;
- 9.O Profissional apresenta-se e veste-se com decoro, de acordo com o tipo de serviço que vai prestar;

II RELAÇÃO COM AS ENTIDADES CONTRATANTES

- 1.O Guia de Informação Turística aceita cada serviço como um compromisso. Na impossibilidade de o Profissional o honrar, deve comunicá-lo prontamente à entidade contratante e propor fazer-se substituir por colega com idêntica formação;
2. O Guia não faz alterações ao programa por iniciativa própria sem conhecimento do Contratante;
3. Não solicita trabalho diretamente a um cliente que conheceu através de uma Agência de Viagens/Operador Turístico;

4. O Profissional deve abster-se de emitir opiniões e comentários junto do seu grupo sobre outras Empresas ou entidades concorrentes daquela para quem, no momento, desenvolve a sua Actividade.

III RELAÇÃO COM MONUMENTOS /MUSEUS /PARQUES NATURAIS

1.É dever do Guia de Informação Turística contribuir ao máximo para a preservação do Património Natural e Cultural, do qual a sua atividade depende. Como tal, o Profissional deve colaborar com as Direções dos diversos locais suscetíveis de serem visitados por turistas;

2.O Guia deverá alertar os seus clientes sobre comportamentos que possam comprometer a conservação de qualquer tipo de património, e exigir, dentro das suas possibilidades, que os mesmos cumpram as regras estabelecidas por cada instituição visitada;

3.É da competência do Profissional fazer sugestões que possam melhorar os circuitos de visita e equipamentos de acolhimento aos turistas.

IV RELAÇÃO COM OUTROS PROFISSIONAIS DO RAMO

1.O Guia de Informação Turística deve cooperar, ajudar e partilhar informações com outros colegas, sem prejuízo do desenvolvimento do seu próprio trabalho e assumindo o compromisso de honra de não praticar quaisquer actos que prejudiquem o trabalho, as relações comerciais ou a imagem dos colegas;

2.Antes do início de qualquer serviço, o Profissional deve concertar com o motorista o percurso da excursão/serviço;

3. O Guia deve manter um relacionamento cordial e de respeito com todos os que trabalham na área, de forma a garantir a dignidade e o bom nome que a sua profissão lhe exige.

V POSTURA DO ASSOCIADO

1.O Associado quando assume um compromisso com a Associação deverá sempre respeitá-lo;

2. Sempre que participe em eventos, na qualidade de associado, deverá ser pontual e agir de acordo com a dignidade e respeito que a Associação lhe merece;

3. O Associado deve respeitar as informações que lhe são prestadas pela AGITA e manter a confidencialidade, sempre que lhe for requerido;

4. O Associado faz um esforço para participar nas Assembleias Gerais, programas e atividades da AGITA;